



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1480/17  
DATA: 03/05/17  
Ass: Lyndora G. Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quécia**

Exmo. Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A vereadora que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 96 /2017

**INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA “BULLYING” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica do município da Serra, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Parágrafo único.** A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélcia**

**Art. 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV. Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V. Orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI. Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélcia**

**Art. 4º** As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

**§ 1º** Entende-se por combate à prática de bullying, dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, as seguintes medidas:

- I. Recebimento e registro de denúncias, feitas por possíveis vítimas, pertencentes à comunidade escolar;
- II. Disponibilizar horário, data, local e responsável(is), para receber as denúncias;
- III. Investigar, diagnosticar e registrar as ocorrências de bullying;
- IV. Planejamento e encaminhamento de possíveis soluções, em cada caso, insistindo em diferentes abordagens, se necessário;
- V. Auxílio e apoio às partes envolvidas, providenciando os devidos encaminhamentos a profissionais e/ou órgãos competentes;
- VI. Acompanhamento e registro da eficácia das medidas, enquanto afetada a comunidade escolar;
- VII. Disponibilizar, quando necessário, atendimento profissional especializado, adequado às necessidades do(s) educando(s) e envolvido(s).

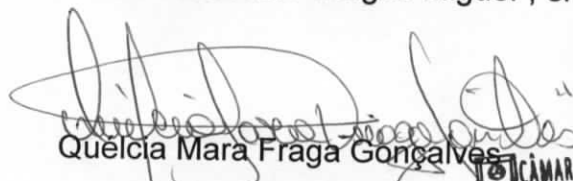
**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, como palestras, debates, distribuição de cartilhas para orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quêlcia**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 2017.

  
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves  
Vereadora – PSC



Wellington Batista Guizolfe  
Vereador - DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
Gabinete da Vereadora Quélcia

**Justificativa**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, o projeto em análise visa incluir no Projeto Político Pedagógico, o programa de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática “Bullying” nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do município da Serra.

O Bullying é um problema que tem preocupado pais, professores, alunos e toda população de crianças, adolescentes e jovens que foram ou são vítimas em potencial deste fenômeno que tem assolado especialmente o ambiente escolar.

O Poder Público, através desta Casa Legislativa, toma a iniciativa de integrar-se aos movimentos que procuram erradicar ou minimizar essa prática de violência entre alunos da rede pública e privada.

A expressão “BULLYING” origina-se do idioma inglês, derivando de “bully”, ou seja, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição no contexto da presente proposição se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra pessoa ou colocá-la sob permanente tensão, impondo-lhe sofrimento físico ou psicológico.

Na análise do fenômeno encontram-se teses que convergem para a necessidade de intervenção do Estado frente ao crescimento do número de ocorrências desse grave problema que atinge a nossa sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélcia**

O Bullying afeta estudantes, pais e professores do mundo inteiro, não estando restrito ao tipo de instituição primária ou secundária, pública ou privada, rural ou urbana.

Com a internet, o Bullying ganha espaço também nas comunidades virtuais, aumentando ainda mais o transtorno das vítimas, já que no ambiente virtual, os autores da agressão podem manter suas identidades no anonimato.

Segundo o Dr. Augusto Pedra, Presidente do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre Bullying Escolar, trata-se de uma epidemia psicossocial e pode ter consequências graves. O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo, pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa.

Crianças e adolescentes que sofrem humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem ter queda no rendimento escolar, somatizar o sofrimento em doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade.

Observa-se também uma mudança de comportamento. As vítimas ficam isoladas, se tornam agressivas e reclamam de alguma dor física justamente na hora de ir para escola, detalha o Dr. Augusto Pedra.

Além disso, muitas crianças, vítimas desse mal, desenvolvem medo, pânico, depressão, distúrbios psicossomáticos e geralmente evitam retornar à escola. A fobia escolar geralmente tem como causa algum tipo dessa violência.

Outras crianças que sofrem Bullying, dependendo das características de sua personalidade e das relações com os meios onde vivem, em especial entre suas



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélcia**

famílias, poderão não superar totalmente os traumas sofridos na escola. Crescendo com sentimentos negativos e com baixa autoestima, apresentando sérios problemas de relacionamento no futuro. Assumindo um comportamento agressivo, vindo a praticar o Bullying no ambiente sócio ocupacional adulto, e em casos extremos, tentam ou cometem o suicídio.

Nesse contexto, surge a presente proposta para atuar no combate e erradicação deste mal, que aflige epidemicamente as comunidades de crianças e jovens escolares e, acima de tudo, conscientizar a sociedade desse grave e atual problema.

Quanto à legitimidade para legislar sobre o assunto em tela, entendo positivada no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, qual seja:

**Art. 99** Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

I - **zelar pela saúde, assistência pública**, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas com deficiência (grifo nosso).

Além disso, o artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos diz que:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta toada, o artigo 240 de nossa Lei Orgânica, qual seja:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélia**

**Art. 240** A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Assim, pode-se observar que a saúde é um direito de todos, neste caso, todos os munícipes, respeitando-se os limites da territorialidade. Desta forma, não me restam dúvidas de que o presente projeto está de acordo com nosso atual ordenamento jurídico, tendo em vista que o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal encontra-se abrangido no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Além disso, de acordo com o artigo 202, de nossa Lei Orgânica, o Município deve garantir “atendimento ao educando [...], através de programas suplementares de [...] assistência à saúde”.

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, da CF).

Portanto, tendo em vista as motivações que estão expostas nesta justificativa e a seriedade a que se refere o assunto, por se tratar de medida da mais alta relevância e de interesse público, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.



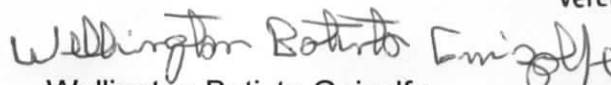


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quêlcia**

  
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves

Vereadora – PSC



  
Wellington Batista Guizolfe

Vereador - DEM

